



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou 200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	» 80\$
A 2.ª série:	120\$	» 70\$
A 3.ª série:	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 308 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Conselho Ultramarino.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 102 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de Aldeia da Mata, concelho do Crato, a qual se denominará «Cantina Escolar Dr. Joaquim Tavares Machado e D. Ana de Barros Camões Machado».

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 15 288, no *Diário do Governo* n.º 51, 1.ª série, de 8 do mês corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo, por isso, ser rectificada pela forma seguinte:

Na alínea b) do n.º 1, onde se lê: «b) Um de 6:424.150\$10, destinado a reforçar . . .», deve ler-se: «b) Um de 6:424.250\$10, destinado a reforçar . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Março de 1955.— O Secretário da Presidência do Conselho, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 288, que abre créditos na província ultramarina de Moçambique, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1954 e em vigor e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 101 — Aprova, para adesão, o Acto Constitutivo da Comissão Europeia para a Luta contra a Febre Aftosa, aprovado na 7.ª sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, em 11 de Dezembro de 1953.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 40 101

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para adesão, o Acto Constitutivo da Comissão Europeia para a Luta contra a Febre Aftosa, aprovado na 7.ª sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, em 11 de Dezembro de 1953, e cujos textos, em francês e respectiva tradução, são os seguintes:

Acte constitutif de la Commission européenne de lutte contre la fièvre aphteuse

Préambule

Les Etats Contractants, considérant la nécessité pressante d'empêcher que l'agriculture européenne subisse

à nouveau les lourdes pertes entraînées par les épidémies répétées de fièvre aphteuse, créent par les présentes une Commission désignée sous le nom de «Commission européenne de lutte contre la fièvre aphteuse»,